

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA: O TSE E A POLÊMICA DA APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL PARA CONCORRER NO PLEITO DE 2012

CAROLINE BIANCA GRAEFF¹
ÁLVARO BARRETO²

1 – PPGCPol, Universidade Federal de Pelotas – carolinegraeff@gmail.com

2 – Universidade Federal de Pelotas – albarret.sul@terra.com.br

1. INTRODUÇÃO

A Judicialização da Política está tão presente em nosso sistema atual que nos defrontamos com diversos assuntos, linhas de pesquisas, e problemáticas a serem analisadas.

Em meio a esta diversidade de temas vamos trabalhar com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mais especificamente com sua decisão acerca da necessidade ou não, de aprovação das contas de campanha apresentadas pelos políticos para liberação da certidão de quitação eleitoral, documento solicitado para o registro de candidatura destes às eleições.

A matéria começou a ser debatida em nosso país a partir da Lei nº. 9.504 de 1997 (Lei das Eleições), que estabeleceu em seu artigo 11º a necessidade da apresentação da certidão de quitação eleitoral para o registro da candidatura de políticos às eleições¹.

Desde então o TSE manteve o entendimento de que haveria a necessidade de aprovação das contas de campanha, e não só sua apresentação, para liberação da certidão.²

O Congresso, em contrapartida, entende que para a emissão da certidão seria necessária apenas a apresentação das contas, já que a legislação nada menciona sobre a necessidade de sua aprovação.

Dessa forma, chegamos às eleições de 2012 com um impasse acerca do assunto: é necessária a provação das contas de campanha para liberação da certidão de quitação eleitoral ou basta a apresentação dela?

Neste contexto, o TSE pôs o assunto em pauta na sessão plenária em 01/03/2012, decidindo que sua interpretação continuaria a ser no sentido de que não bastava a apresentação das contas de campanha para liberação da certidão de quitação eleitoral, sendo necessário sua aprovação.

Esta decisão gerou grande polêmica tanto na mídia quanto no Congresso Nacional, acerca da interpretação extensiva do Tribunal e de até onde o Judiciário pode intervir na política, resultando em um Pedido de Reconsideração da decisão do TSE, elaborado pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e endossado por mais doze partidos políticos: PMDB, PSDB, DEM, PTB, PR, PSD, PP, PRTB, PV, PCdoB, PRP e PPS.

Na sessão plenária do dia 28/06/2012, o TSE voltou a debater o assunto para analisar o Pedido de Reconsideração, acabou modificando seu

¹ Lei 9.504/97. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm;

² Resolução do TSE nº. 22.715. Disponível em <http://www.tse.gov.br/internet/eleicoes/2008/pdf/r22715.pdf>;

primeiro entendimento e liberando a certidão de quitação eleitoral pela mera apresentação das contas de campanha.

Desta forma, nosso problema de pesquisa assim se define: no desenrolar das duas decisões do TSE em 2012 sobre a necessidade ou não de aprovação das contas de campanha para liberação da candidatura de políticos, quais foram os elementos que levaram este Tribunal a modificar seu primeiro entendimento e liberar a candidatura de políticos com contas de campanha reprovadas para concorrerem às eleições realizadas em outubro do mesmo ano?

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada para elaboração do presente trabalho compreende: análise de conteúdo aplicada nas duas sessões do TSE que debateram o assunto, ambas disponíveis no site www.youtube.com.br; estudo do pedido de reconsideração enviado pelos partidos políticos ao TSE; consulta aos dados disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral; pesquisa bibliográfica e análise histórica da legislação acerca do tema.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão em torno da Judicialização da Política nos traz diversos conceitos e focos de estudo.

Para Marquetti e Cortez “o conceito de judicialização significa, no limite, que o judiciário exerce poder sobre o processo político”³.

Juliane Bento entende o termo como “o comportamento de expansão de competências do Poder Judiciário sobre matérias antes alheias a sua esfera de atuação, por serem exclusivas dos demais poderes”⁴.

Assim, entendemos que a Judicialização da Política pode ser considerada como o processo em que o Poder Judiciário expande sua competência, exercendo papéis que *a priori* não seriam incluídos em suas funções típicas, influenciando, dentre outras coisas, o processo político brasileiro.

Neste trabalho analisaremos a correlação entre a decisão do Tribunal Superior Eleitoral e os demais poderes, principalmente o Legislativo que se vê mais atingido pela decisão do Tribunal que determinou a necessidade de aprovação das contas de campanha para emissão da certidão de quitação eleitoral, bem como pela sua posterior reforma.

Com isso, estudaremos a dimensão das competências dos três poderes e sua nebulosa divisão, debatendo, entre outras questões, até onde a interpretação do Tribunal Superior Eleitoral acerca da legislação é utilizada como garantidora do sistema democrático e dos princípios constitucionais aplicados à Administração Pública, ou ainda se “as decisões judiciais em matéria eleitoral apenas ocupariam um espaço aberto pela inconstância do

³ MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael; **A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais**; disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200006&script=sci_arttext; acesso em: 19.05.2013;

⁴ BENTO, Juliane Sant’ana; **Motivações e significados políticos da Candidatura Nata conforme os poderes Legislativo e Judiciário federais**; disponível em: http://www.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/dissertacoes/2010/dissertacao_juliane-sant-ana-bento.pdf; acesso em: 23.05.2013;

legislador. Assim, um maior ativismo dos ministros do TSE poderia ser entendido como resultado da necessidade de sanar as brechas da legislação ou mesmo as suas dubiedades.”⁵

Trabalharemos analisando não só o que tange ao caráter normatizador das decisões do judiciário, no presente caso do TSE, mas compreendendo o conteúdo político das manifestações dos juizes tanto em seu teor implícito quanto seu aspecto normatizador das regras eleitorais. Para tanto, cumpre explicarmos o modelo teórico ao qual seguiremos no presente trabalho.

Para realização deste estudo mais aprofundado acerca das razões implícitas das decisões dos Ministros e do jogo político existente, optamos pelo método de análise estratégico, baseando-nos no trabalho de Da Ros⁶, que o expõe com propriedade.

Criado em 1964 por Walter Murphy (*Elements of judicial strategy*), o método estratégico só passou a ter maior utilização a partir da década de 1990. Ele está baseado em uma escolha racional dos julgadores. Segundo esta teoria as decisões dos ministros não seriam fruto de suas crenças legais ou políticas, mas sim o resultado de uma análise que leva em conta todo o cenário político, o posicionamento de demais atores envolvidos, bem como as possíveis sanções que o tribunal sofreria ao tomar suas decisões. Desta forma, independente de sua filiação partidária ou de seu posicionamento de direita ou de esquerda, o que influenciaria o julgamento do Ministro seria a estratégia frente ao campo em que ele está atuando.

Diante disso, nos basearemos no modelo estratégico consubstanciado no elemento de separação de poderes para o desenvolvimento desta dissertação. Nossa escolha se deve não só a dificuldade de aplicação dos demais métodos e elementos (Método Atitudinal e elemento Jogo Colegial) ao caso brasileiro, mas também ao fato de que se aproxima do nosso objeto de estudo a interação entre os poderes, haja vista a mudança de entendimento do Tribunal Superior Eleitoral no caso em análise, e do pedido de reconsideração elaborado pelos Partidos Políticos.

4. CONCLUSÕES

Mediante o presente trabalho ainda estar em andamento, nossas conclusões até agora são hipóteses que poderão responder a nossa indagação inicial.

Assim, entendemos como possíveis conclusões ao presente trabalho que os elementos que levaram o TSE a modificar seu entendimento e liberar a candidatura de políticos com contas de campanha reprovadas para concorrerem às eleições foram:

Primeira hipótese: a pressão política que o Tribunal sofreu dos partidos políticos, traduzida no pedido de reconsideração elaborado pelo PT e assinado por mais treze partidos políticos;

⁵ MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael; **A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais**; disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200006&script=sci_arttext; acesso em: 19.05.2013;

⁶ DA ROS, Luciano. **Decretos Presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)**. Porto Alegre, 2008.

Segunda hipótese: o fato de a legislação eleitoral ter expressamente em seu texto legal sobre a necessidade de apresentação das contas de campanha sem mencionar nada sobre a necessidade ou não de aprovação das mesmas;

Terceira hipótese: a divergência sobre a competência do TSE para uma interpretação expansiva da lei;

Quarta hipótese: a proibição de aplicação de nova regra para eleições que se realizarem a menos de um ano de sua entrada em vigor.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BENTO, Juliane Sant'ana; **Motivações e significados políticos da Candidatura Nata conforme os poderes Legislativo e Judiciário federais**; disponível em: http://www.ufpel.edu.br/ifisp/ppgs/dissertacoes/2010/dissertacao_juliane-sant-ana-bento.pdf; acesso em: 23.05.2013;
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 out. 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 10.03.2013.
- CRESTANI, Maicon. **Decisões Manipulativas e Separação dos Poderes: Estudo sobre a aplicabilidade da modulação de efeitos pelo Supremo Tribunal Federal – 1999/2012**. Porto Alegre, 2013;
- DA ROS, Luciano. **Decretos Presidenciais no banco dos réus: análise do controle abstrato de constitucionalidade de medidas provisórias pelo Supremo Tribunal Federal no Brasil (1988-2007)**. Porto Alegre, 2008.
- FERNANDES, [João Marcelo Negreiros](#); **A ascensão do Poder Judiciário no Brasil democrático. Algumas considerações sobre a judicialização da política**; disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/22620/a-ascensao-do-poder-judiciario-no-brasil-democratico/1>; acesso em: 30.10.2012;
- MAGALHÃES, José Luiz Quadros de ; **A teoria da separação de poderes**; disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/5896/a-teoria-da-separacao-de-poderes>; acesso em :30\10\2012;
- MARCHETTI, Vitor; CORTEZ, Rafael; **A judicialização da competição política: o TSE e as coligações eleitorais**; disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-62762009000200006&script=sci_arttext; acesso em: 19.05.2013;
- MARCHETTI, Vitor Emanuel. **Poder Judiciário e Competição Política no Brasil: uma Análise das Decisões do TSE e do STF sobre as Regras Eleitorais**. São Paulo, 2008;
- MONTESQUIEU; **O Espírito das Leis**; Primeira edição. Genève: Barrillot, 1750.
- TAYLOR, Matthew M.; **O Judiciário e as políticas Públicas no Brasil**; Revista Dados, Vol. 50, nº 2, Rio de Janeiro; 2007; disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582007000200001#nt02; acesso em: 23.05.2013
- VIANNA, Luiz Werneck et al. **A Judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.